



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N°

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º do projeto de Decreto Legislativo nº 52.2021 para constar a seguinte redação:

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas de direito privado ou naturais, para fins de atender ao disposto no caput, dar-se-á sob as seguintes formas:

I - comprovar o respeito aos protocolos de segurança como distanciamento, uso de máscara e álcool em gel tanto de seus trabalhadores quanto de seus clientes em seu estabelecimento e fornecer desconto em seus produtos e/ou serviços para seus clientes internos e externos que comprovem ter se vacinado contra a COVID -19;

II - promover campanhas de conscientização e incentivo à vacinação para seu público, bairro ou região, ou estimular o acesso de pessoas que já tenham recebido a vacina;

S/S., 08 de outubro de 2021.

FERNANDA GARCIA
Vereadora